



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 799 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei municipal nº 738/2020”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal 738/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo respeitando a Lei 8.666/93, realizar a venda dos imóveis da forma parcelada ou à vista, em valor nunca inferior ao da avaliação, a quantidade de parcelas será definida pelo Poder Executivo em edital, sendo parcelado incidirá juros à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial SELIC em cada parcela, contando como data base para seu cálculo à data de assinatura do contrato. (...)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal 738/2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 738/2020, revogando as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br